



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº

003/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023, às 14:30 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos, Sr. Isacleu Caires Martins, Sr. Dian Lucas Rodrigues Machado, Sra. Dinalva Rosa Pereira e a conselheira Jaqueline Martins de Oliveira. Juntamente aos membros supracitados, Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica) e a Sra. Marineide Batista Pires (Diretora de Benefícios substituta). Dando início à reunião, a assessora jurídica informou aos conselheiros que na presente data será informado acerca da tramitação do processo administrativo 04/2022, aberto em agosto de 2022, com vistas a responder diligência encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso concreto trata-se de servidora, que requereu aposentadoria especial de professor neste Instituto de Previdência em 11/03/2019, posteriormente concedida, pela regra da integralidade, com direito a paridade com o servidor da ativa. Que TCEMG emitiu diligência com a finalidade de apurar a possível interrupção de tempo de serviço no período de 04/02/2007 a 06/03/2008, observando-se segundo o Tribunal, a disposição do Art. 70 da Orientação Normativa nº 02 de 2009 do Ministério da Previdência. Consta ainda, no processo administrativo em comento, segundo a Diretora de Benefícios, que por ocasião da concessão a servidora contava com 25 anos, 3 meses, e 29 dias de serviço. Contudo, em detrimento da interrupção do serviço público nos períodos 04/02/2007 a 06/03/2008, há de ser considerado, no entendimento do TCE a entrada no serviço público como sendo a data de entrada mais remota dentre as ininterruptas. Nesse sentido, a regra aplicável ao caso, apresenta-se a regra da média das contribuições, uma vez que mesmo contando com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, a servidora ingressou no serviço público após a EC nº 41/03 em 06/03/2008, sendo o fundamento constitucional correto a ser citado no ato de aposentadoria é o **art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a” da CR/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 40 parágrafo 5º da CR/88**, devendo, seus proventos serem calculados pela **média aritmética**. Alinhado a isso o TCE encaminhou